

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

Fica acrescentado o artigo 50 - A ao Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, com a seguinte redação.

“Art. 50 - A Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos no artigo n.º 129 da Lei Complementar 555 de 29 de dezembro de 2014, para fins de Ajuda Uniforme, na Lei Orçamentária de 2022

## JUSTIFICATIVA

Ante a ausência do fornecimento do fardamento anual obrigatório, o direito de indenização mesmo requerido pelos policiais e bombeiros militares deixou de ser cumprido. Destaca-se que o Estado de Mato Grosso inadimpliu com o repasse aos Policiais e Bombeiros Militares na ordem de 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, desrespeitando totalmente o artigo 129, da LC 555/2014.

Vergasta-se que o fornecimento do fardamento é obrigação integral do Poder Executivo Estadual a ser adimplida anualmente em caráter obrigatório ao Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, vez que trata-se de elemento substancial para o exercício de sua apresentação pessoal e cumprimento profissional.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
 Deputado Estadual